



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 10 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3350 – Resolução nº 046 - 10 de junho de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 46/2019

Dispõe sobre Edital de Eleição de Representantes da Sociedade Civil do CMDCA/Caratinga

A Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caratinga/MG convoca a sociedade civil organizada para o processo de ELEIÇÃO dos Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – mandato 2019 a 2021, de acordo com a Lei Municipal 3.213/2010.

A Presidente do CMDCA Sr^a. Marisa Pereira de Oliveira Guerra conforme Legislação em vigor Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 3.213/2010 e Regimento Interno torna público os procedimentos para realização da Assembleia para escolha dos membros Representantes das Organizações da Sociedade Civil e Movimento Popular no Município de Caratinga.

RESOLVE;

Normatizar os procedimentos a serem adotados para a Eleição dos Representantes das Organizações da Sociedade Civil e Movimento Popular mandato de **2019/2021**, nos seguintes termos:

Art.1º Convoca e torna público o Processo de Escolha dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil e movimento popular os quais serão eleitos em Assembleia, nos termos deste edital e da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro

A representação das Organizações da Sociedade Civil será composta por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais, que tenham por objetivos dentre outros:

- a) Atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais e responsáveis.
- b) Defesa dos direitos da criança e do Adolescente;
- c) Defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência política -Social propicie o fortalecimento, direto ou indireto do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do Adolescente.

§ 1º - Os Representantes de Organizações da Sociedade Civil serão escolhidos pelo voto das entidades e dos movimentos representativos da sociedade, com sede no município, reunido em assembleia convocadas pelo Presidente do CMDCA, mediante edital publicado no diário eletrônico do município, e amplamente divulgado no município.

§2º - Os Movimentos Populares deverão estar inscritos no conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e as entidades não- governamentais representativas da sociedade civil, os sindicatos, as entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, as organizações profissionais interessadas, as entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento;
- b) Estarem prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e adolescente.

DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Art.2º A Assembléia Geral para Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil será realizada no dia **17 de julho de 2019 às 14:00h**, na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, situada a Rua João Pinheiro, 271-Centro.

Parágrafo Primeiro: O processo de eleição terá início impreterivelmente no item anterior, observando-se quinze minutos de tolerância e quórum de 50% das organizações inscritas. A apuração dos votos terá início imediatamente depois de concluída a **votação dos delegados inscritos e presentes no local de votação**, observando o horário estabelecido.

DA INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

Art.3º As entidades sociais que irão participar da assembleia de eleição, deverão se inscrever no período de **10 a 28 de junho de 2019 das 08:00 as 17:00 horas** na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada a Rua João Pinheiro, 271. Centro, informações (33) 3329-8117 ou pelo email: conselhos@social.caratinga.mg.gov.br. No ato da inscrição a entidade deverá indicar dois membros que a representará, inclusive no exercício do direito de votar de um desses membros poderá concorrer à vaga de conselheiro ao CMDCA.

Art.4º No ato da inscrição as instituições deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição, indicando uma pessoa que representara a instituição na eleição;

II – Estatuto Social da Entidade;

III – Ata da Eleição da Diretoria;

IV – Cópia do CNPJ;

V – Relatório de atividades dos últimos 2 anos, 2016 e 2018 respectivamente;

VI – Cópia do certificado de inscrição junto ao CMDCA, devidamente atualizado.

VII- Antecedente Criminal

VIII- Declaração por escrito de que não está respondendo Processo Administrativo e que não tenha sido julgado nos últimos dois (2) anos.

Parágrafo Primeiro: As instituições deverão comprovar que atuam no município a mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo: As instituições oriundas dos Movimentos Sociais deverão substituir o certificado de inscrição junto ao CMDCA, pelo Projeto ou Plano de Trabalho que comprove sua atuação na, **Proteção, Promoção, Defesa e Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Art. 5º Todas as instituições **DEVERÃO** comprovar sua atuação na Proteção, Promoção, Defesa e Atendimento aos direitos a Criança e Adolescente no município de Caratinga, no mínimo a 02 (dois) anos;

Art. 6º Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Caratinga, no âmbito de seu funcionamento:

I – Representantes dos Conselhos de Políticas Públicas;

II – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III – Conselheiros tutelares no exercício da função;

IV – Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público na qualidade de representantes de Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único- Também não comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, Foro Regional ou Federal.

Art. 7º Após o encerramento das inscrições a comissão terá dois (02) dias para avaliar e comunicar aos interessados os possíveis indeferimentos que serão publicados no Diário Eletrônico do Executivo no dia **03 de julho de 2019**, e terão até o dia **06 de julho de 2019** para recorrer junto à comissão, com requerimento por escrito, a publicação da relação das instituições habilitadas aptas a votarem e serem votadas em assembleia será publicada no dia **07 de Julho de 2019** no Diário Eletrônico do Executivo de Caratinga/MG.

DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Art. 8ª Os trabalhos da Assembleia iniciar-se-ão com a leitura e **aprovação do Regimento interno do CMDCA** que disciplinará as ações do dia.

Art. 9º. A Assembleia será dividida em dois momentos, sendo:

a) Palestra sobre a organização das entidades não governamentais, Seu fortalecimento e qualificação para exercício de representação em instância de controle social;

b) Apresentação dos candidatos e votação.

Parágrafo Único

Cada candidato terá o prazo de até 03 (Três) minutos para falar perante a Assembleia sobre seu histórico **de atuação junto à criança e adolescente.**

DA VOTAÇÃO

Art. 10º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo CMDCA e rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, devendo ter espaço para a votação em até 4 (quatro) pessoas.

Art. 11º - A votação será secreta e o sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor.

DA APURAÇÃO

Art. 12º - A apuração iniciar-se-á imediatamente ao final da votação, no próprio local de realização da Assembleia, a fiscalização será realizada pelos conselheiros presentes e pelos candidatos.

Art. 13º - A mesa apuradora ou mesas apuradas, conforme o caso, deverão ser compostas pela Comissão que fará à apuração dos votos da seguinte forma:

I – Contarão todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em Ata, após a verificação se conferem com o número de votantes, constante na lista de votação.

II – Um dos membros da Comissão Eleitoral abrirão as cédulas e farão à leitura do voto em voz alta, e um ou mais anotarão os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido.

Art. 14º – Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente à leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária, sobre a validade do voto, sendo que serão anuladas as cédulas que:

I – Que não correspondam ao modelo oficial;

II – Que não estiverem devidamente rubricadas;

III – Que estiverem em branco;

IV – Que contiverem rasuras;

V – Que apresentarem anotação de um número maior de candidatos que o permitido neste edital.

Parágrafo Primeiro:

Todas as questões pertinentes ao processo eleitoral devem ser resolvidas e/ou apresentados a Comissão antes do final da apuração dos votos que serão fiscalizadas pelos conselheiros e candidatos. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Eleição do CMDCA.

Parágrafo Segundo:

Não preenchidas as indicações no **Art.4º**, serão consideradas eleitas as Organizações Representativas da Sociedade Civil mais votadas.

Parágrafo Terceiro:

As Organizações Representativas da Sociedade Civil com representação junto ao Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos

DA VOTAÇÃO

Parágrafo Único

As Organizações Representativas da Sociedade Civil poderão optar por concorrer à Eleição ou somente votar.

Art. 15º - A Comissão Eleitoral solicitará, mediante ofício ao CDMCA, que confeccione as cédulas de votação.

Art. 16º - As cédulas serão rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. - A votação será secreta.

Art. 17º - Cada representante das Organizações da Sociedade Civil poderá votar em no máximo 4 (quatro) candidatas.

Parágrafo único: O representante da Organização Representativa da Sociedade Civil, para votar, deverá apresentar documento oficial original com foto.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 18º - A Comissão Eleitoral proclamará o resultado, indicando os titulares e suplentes eleitos das Organizações Representativas da Sociedade Civil.

Art.19º - A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao CMDCA o resultado apurado no pleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Os casos omissos na presente Resolução / Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Caratinga, 10 de Junho 2019.

Marisa Pereira de Oliveira Guerra

Presidente do CMDCA